



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**



CONTRATO Nº 12/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-
ACRE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA – CIEE, PARA
OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA
DE ESTÁGIO.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente vereador **ANTÔNIO LIRA DE MORAIS**, brasileiro, divorciado, portador do [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **RAILSON CORREIA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do [REDACTED] e [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, instituição de âmbito nacional, de direito privado de caráter civil, sem fins lucrativos, de fins filantrópicos e de assistência social, não governamental, reconhecida de utilidade pública, sediada na Rua Tabapuã, nº 540 – Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/0001-55, com unidade de operação na cidade de Rio Branco situado na Avenida Getúlio Vargas, 3.640 - Procon, CNPJ nº 61.600.839/0069-43, neste ato representada pelo Gerente Regional Norte, o Sr. **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF [REDACTED] e RG nº [REDACTED] residente e domiciliado à Avenida Desembargador João Machado, nº 1664, Bairro Planalto, Manaus/AM doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Celebram o presente contrato de serviços de recrutamento e seleção de estagiários, conforme o processo nº 12.917/2019, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2019, homologado pela autoridade competente, realizada nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlatas, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração nos termos da Lei nº 11.788/2008, para intermediação do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme quantitativo, especificações e condições dispostas neste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596
Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br

SCFC



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**



2.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar junto a CONTRATADA, a avaliação do estagiário, acompanhando o desenvolvimento de cada estagiário e ainda termos dos contratos.
- b) Responsabilizar-se pelo montante dos recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato.
- c) Transferir a CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio Transporte dos seus estagiários até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores, para que os mesmos sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme cláusula sexta;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com algum estagiário, bem como, eventuais problemas ou acidentes que possa ocorrer com o mesmo.
- e) Fornecer a CONTRATADA a identificação e o perfil das oportunidades de estágio a serem concedidas.
- f) Assinar os documentos legais providenciados pela instituição de ensino e o CIEE.
- g) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- h) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- i) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- j) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- k) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- l) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- m) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- n) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596
Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br

SCFC



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**



- o) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- p) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- q) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- r) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- s) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- t) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- u) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- v) Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fazer triagem, seleção e encaminhamento dos estudantes no perfil solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.
- b) Possuir convênio com as universidades, faculdades e escolas da rede pública e privada do Estado, assim como banco de dados com estudantes cadastrados em diversas áreas de nível superior;
- c) Propiciar a contratação do seguro de acidente;
- d) Contratar e manter, durante a vigência do presente convênio, Apólice Coletiva de Seguro contra acidentes pessoais, da qual passa a figurar a conveniente como subestipulante em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CIEE;
- e) Assegurar aos estagiários, o Fundo de Assistência ao Estagiário, qual deverá cobrir até R\$ 600,00 (seiscentos reais), com despesas hospitalares, médicas e farmacêuticas oriundas de pequenos acidentes;
- f) Fornecer Relatório do Supervisor de Estágio, disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596
Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br

SCFC



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**



- g) Administrar a Folha de pagamento, realizando abertura de conta, administração da folha de frequência e transferência dos recursos referente às bolsas auxílio e auxílio transporte aos estagiários, mediante repasse;
- h) Promover o ajuste das condições definidas pela instituição de ensino com as disponibilidades da unidade, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, objetivando a sua compatibilidade com o contexto básico ao qual o curso se refere.
- i) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio.
- j) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- k) Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- l) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- m) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
- n) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- o) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- p) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- q) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- r) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- s) Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- t) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da CONTRATANTE contratados ao abrigo deste contrato;
- u) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596
Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br

SCFC



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**



- v) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;
- w) Assumir a responsabilidade por qualquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser prestado da seguinte forma:

- Estagiários de nível superior laborando 6 horas diárias;

§ 1º - O regime de execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizado na forma indireta, na modalidade empreitada por preço unitário.

§ 2º – A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA especialmente designados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE é assegurada o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados ou prepostos.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações próximas ou remotas.

§ 3º - O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596
Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br

SCFC



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de 817,60 (oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos) por estagiário contratado perfazendo um total mensal estimado de até R\$ 8.176,00 (oito mil cento e setenta e seis reais) e total anual estimado de até R\$ 98.112,00 (noventa e oito mil, cento e doze reais), conforme detalhamento a seguir:

Itens	Previsão de Estagiários	Custo Unitário (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Custo Total 12 meses (R\$)
Bolsa Auxílio - Nível Superior 6 h	10	678,00	6.780,00	81.360,00
Contribuição Institucional	10	34,00	340,00	4.080,00
Auxílio Transporte	10	105,60	1.056,00	12.672,00
TOTAL	-	817,60	8.176,00	98.112,00

6.2 - Pelo serviço prestado como agente de integração, a cargo da CONTRATADA, é devido o valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), referente à Contribuição Institucional ou taxa administrativa, a qual deverá ser apresentada a nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável;

6.3 - O pagamento será efetuado até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a execução do item 6.2 e apresentação das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

6.4 - Estão incluídas no valor do contrato todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 01

Recursos: Próprio

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596
Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br

SCFC



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**



contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

8.2 - Havendo prorrogação, o valor contratado poderá ser anualmente reajustado por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo índice IGPM

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O contrato rege-se pela Lei nº 11.788/2008, e por toda a legislação aplicável a espécie, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, neste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

§ 1º - A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de força maior, a multa prevista no inciso II será aplicada a razão de 0,5% (meio por cento) do valor contratado, nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas durante a vigência do contrato.

§ 3º - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596
Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br

SCFC



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**



§ 4º - A multa prevista no inciso II desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV da mesma e poderão ser também, aplicadas à CONTRATADA que, em razão do contrato praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou na prestação de informações comprovadamente falsas ao CONTRATANTE.

§ 5º - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do vencimento estipulado para o cumprimento do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93 ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições nele estipuladas ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE DISPENSA

14.1 - O presente contrato decorre do Processo Administrativo N°.12.917/2019, que examinou as condições e documentos necessários à comprovação de possibilidade fática para enquadramentos na hipótese de dispensa, com fulcro no art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o **caput** do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro civil da cidade de Rio Branco para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do objeto do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**



E por assim estarem justas e de pleno acordo as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Rio Branco-AC, 02 de Maio de 2019.

Pela contratante:


Ver. **ANTÔNIO LIRA DE MORAIS**
Presidente - CMRB


Ver. **RAULSON CORREIA DA COSTA**
1º Secretário - CMRB

Pela Contratada:


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
Representante: **Sérgio Alencar da Silva**


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE
Sergio Alencar da Silva
Gerente Regional

Testemunhas:

